

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 727/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos e inserir parágrafo ao artigo 60, da Lei nº 576/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão, do Grupo Ocupacional: 01 – Supervisão e Administração Superior, de NUTRICIONISTA, em número de 01 (uma) vaga e Nível de Vencimento C2, do Quadro Único do Pessoal.

ART. 2º: Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional: 04 – Magistério, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), escolaridade mínima Magistério, 40 horas semanais, em número de 10(dez) vagas, Níveis de Vencimentos de 01 a 16, do Quadro Único do Pessoal:

Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
01.....	R\$ 625,00	06.....	R\$ 724,53	11.....	R\$ 839,90
02.....	R\$ 643,75	07.....	R\$ 746,26	12.....	R\$ 865,09
03.....	R\$ 663,06	08.....	R\$ 768,64	13.....	R\$ 891,04
04.....	R\$ 682,95	09.....	R\$ 791,69	14.....	R\$ 917,77
05.....	R\$ 703,43	10.....	R\$ 815,44	15.....	R\$ 945,30
				16.....	R\$ 973,65

ART. 3º: Inclua-se um parágrafo a ser enumerado como § 3º, com a redação seguinte, no artigo 60, da Lei nº 576/2001, de 21/12/2001(estatuto do funcionalismo):

“ART 60:.....

§3º: Fica contabilizado o período trabalhado anteriormente no cargo efetivo, para efeito de quinquênio, ao servidor nomeado para o novo cargo, mesmo em estágio probatório.”

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE ABRIL DE 2007.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal